

Processo: 48500.001170/2011-68

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO DE METAS N° 042/2021 - ANEEL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE METAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARSESP COM O OBJETIVO DE AUTORIZAR A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DESCENTRALIZADAS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**, autarquia sob regime especial, criada pela Lei n° 9.427, de 26 de dezembro de 1996, inscrita no CNPJ sob o n° 02.270.669/0001-29, com sede e foro no Distrito Federal, doravante denominada **ANEEL**, representada neste ato, pelo Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC, **UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES**, inscrito no CPF n° 866.326.128-49, nomeado pela Portaria n° 2.210, de 24 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 02 de maio de 2012, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. 2° da Portaria n° 4.814, de 21 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 2017, e a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARSESP**, autarquia sob regime especial, criada pela Lei Complementar n° 1.025, de 7 de dezembro de 2007, inscrita no CNPJ sob o n° 02.538.438/0001-53, com sede no Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo, doravante denominada **AGÊNCIA**, neste ato representada na forma do artigo 17, parágrafo único da Lei Complementar n° 1.025, de 7 de dezembro de 2007, pelo Diretor Presidente, **MARCUS VINICIUS VAZ BONINI**, brasileiro, e inscrito no CPF n° 065.834.458-75, resolvem de comum acordo e em observância ao disposto no Convênio de Cooperação n° 19/2011 firmado entre a União e o Governo do Estado de São Paulo, representado legalmente pela ARSESP, na Constituição Federal de 1988, na Lei n° 9.427, de 1996, e suas alterações, no Decreto n° 2.335, de 1997, na Resolução Normativa n° 914, 23 de fevereiro de 2021 e suas alterações, na Lei Complementar n° 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e demais normas afetas à descentralização de atividades complementares da ANEEL; celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Metas, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:



Processo: 48500.001170/2011-68

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TERMO ADITIVO tem por objeto:

- 1.1.1. alterar a CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES do Contrato de Metas nº 042/2021;
- 1.1.2. alterar a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA do Contrato de Metas nº 042/2021; e
- 1.1.3. alterar o valor do Contrato de Metas nº 042/2021, celebrado com a Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF, conforme descrito no Termo de Referência de Descentralização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Acrescentar as Sub Cláusulas 2.1.1.7 e 2.1.2.4 transcritas abaixo, em razão da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados:

“2.1.1.7 manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e sensíveis eventualmente repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outros agentes ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto deste Contrato de Metas;

2.1.1.7.1 a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do Contrato de Metas, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação da ANEEL, responsabilizando-se a AGÊNCIA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento);

2.1.1.7.1.1 os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato de Metas, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, nos termos da Lei Federal nº 13.709/18.

2.1.1.7.2 fica vedado o tratamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis de pessoas físicas vinculadas a ANEEL, com o objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie.



Processo: 48500.001170/2011-68

2.1.2.4 comprometer a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à AGÊNCIA, cumprindo, todavia, as obrigações de publicidade inerentes aos Contratos de Metas, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico desta AGÊNCIA e CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato de Metas tem sua vigência prorrogada por 90 dias, para encerramento, até 31/3/2022, de atividades programadas e não concluídas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. Para os devidos fins legais, o valor estimado para execução das atividades previstas no Contrato de Metas nº 042/2021 passa de R\$ 159.623,59 para R\$ 84.604,67.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

5.1. Este TERMO ADITIVO será publicado em forma de extrato no Diário Oficial da União, pela ANEEL, e no Diário Oficial da respectiva unidade federativa, pela **ARSESP**, até o 5º dia do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as demais disposições contidas no Contrato de Metas nº 042/2021, desde que não contrariem o presente TERMO ADITIVO e os termos da Resolução Normativa 914 de 23 de fevereiro de 2021.



Processo: 48500.001170/2011-68

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste instrumento, os partícipes firmam o presente TERMO ADITIVO em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para todos os efeitos legais.

Pelas Partes:

MARCUS VINICIUS VAZ BONINI

Diretor Presidente da ARSESP

**UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT
SOARES**Superintendente de Licitações e
Controle de Contratos e Convênios

Pelas Testemunhas:

NOME: MARCOS ROBERTO LOPOMO
CARGO: DIRETOR DE REGULAÇÃO TÉCNICA E
FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA
CPF: 257.740.648-75

NOME: ROGERIO AMENT
CARGO: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO
CPF: 258.617.288-44

